



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

PORTARIA N. 6, de 6/8/2019

Aprova a realização e o Regulamento do
1º Concurso de Boas Práticas de Gestão
da Câmara dos Deputados.

A PRIMEIRA-SECRETÁRIA, no uso de suas atribuições regimentais, e o SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições conferidas pela Resolução n. 69, de 1994, e pelo item 1.12, do Anexo V, do Ato da Mesa n. 133, de 2016, resolvem:

Art. 1º Ficam aprovados a realização e o regulamento do 1º Concurso de Boas Práticas de Gestão da Câmara dos Deputados, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º O 1º Concurso de Boas Práticas de Gestão tem por objetivo estimular, reconhecer e premiar as iniciativas de gestão na Câmara dos Deputados que promovam:

- I. a transparência ativa ou passiva;
- II. as práticas setoriais ou corporativas de gestão de riscos;
- III. o fortalecimento dos controles internos da gestão, visando à melhoria de processos;
- IV. a inovação processual ou tecnológica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

João Luiz Pereira Marciano
Secretário de Controle Interno

ANEXOS

ANEXO I REGULAMENTO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O 1º Concurso de Boas Práticas de Gestão da Câmara dos Deputados será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Interno (Secin) é a unidade administrativa responsável pela organização do Concurso.

Art. 2º O Concurso possui a finalidade de estimular, reconhecer e premiar iniciativas de gestão na Câmara dos Deputados que promovam a transparência ativa ou passiva, as práticas setoriais ou corporativas de gestão de riscos, o fortalecimento dos controles internos da gestão, objetivando à melhoria de processos, e a inovação processual ou tecnológica.

DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Art. 3º O 1º Concurso de Boas Práticas de Gestão da Câmara dos Deputados terá início em 7 de agosto de 2019 e término em 31 de outubro de 2019, por ocasião das comemorações do Dia do Servidor Público, com premiação, conforme cronograma apresentado no Anexo II deste Regulamento.

DAS CATEGORIAS

Art. 4º As unidades administrativas da Câmara dos Deputados poderão inscrever até três iniciativas de gestão em cada uma das seguintes categorias:

- I. promoção da transparência ativa ou passiva;
- II. práticas de gestão de riscos;
- III. fortalecimento dos controles internos da gestão, visando à melhoria de processos;
- IV. inovação processual ou tecnológica.

Art. 5º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I. Transparência ativa: dever de os órgãos e entidades públicas, por iniciativa própria, divulgarem informações de interesse geral ou coletivo, salvo aquelas protegidas por grau de sigilo;

II. Transparência passiva: dever de os órgãos e entidades públicas, por provocação, prestarem informações de interesse público, salvo as resguardadas por sigilo;

III. Gestão de riscos: processo para identificar, avaliar, tratar e monitorar potenciais eventos ou situações com vistas a aumentar a chance de alcance dos objetivos institucionais;

IV. Controle interno: processo, documento, decisão ou ato emanado da estrutura de governança, administração e demais gestores da Casa, desenvolvido para proporcionar segurança razoável à realização dos objetivos relacionados a processo de trabalho, divulgação ou conformidade;

V. Inovação: produto ou processo de trabalho criado ou aperfeiçoado, diferente dos padrões anteriores, que contemple as atividades técnicas de concepção, desenvolvimento e gestão.

Parágrafo único. Os Anexos de III a VI apresentam exemplos fictícios das categorias mencionadas no art. 4º desta Portaria, visando orientar os participantes quanto ao enquadramento de suas experiências.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Poderá participar do Concurso qualquer unidade administrativa, a partir do nível de seção, sendo dispensada a anuência da instância superior.

§ 1º No caso de iniciativas desenvolvidas em conjunto por mais de uma unidade administrativa, deve-se definir apenas uma unidade representante.

§ 2º Fica vedada a participação da Secin no Concurso.

Art. 7º Somente poderão participar do Concurso as práticas desenvolvidas nos cinco anos anteriores à data de início das inscrições.

DAS COMISSÕES

Art. 8º A organização do Concurso contará com as seguintes Comissões:

I. Comissão Organizadora: comissão composta por três servidores da Secin (e suplentes), responsável pela condução do Concurso;

II. Comissão Técnica: comissão composta por servidores da Câmara dos Deputados, em número a ser definido de acordo com a necessidade, responsável pelas verificações *in loco* previstas neste Regulamento;

III. Comissão Julgadora: comissão composta por doze integrantes, dentre pessoas de notório conhecimento e atuação nos assuntos pertinentes ao Concurso, a serem escolhidos pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. O Secretário de Controle Interno da Câmara dos Deputados publicará os atos relativos à composição das comissões e suas competências, à designação de seus integrantes e à responsabilidade de coordenação de cada uma delas.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º O interessado deve preencher o formulário de inscrição a ser disponibilizado no *site* da Primeira-Secretaria, conforme exemplo constante do Anexo VII deste Regulamento, dentro do prazo previsto no Anexo II.

§ 1º Cada formulário corresponderá à inscrição de uma prática, limitado o número de inscrições a um total de três práticas por categoria por unidade administrativa, nos termos do art. 4º deste Regulamento.

§ 2º A mesma prática não poderá ser registrada em mais de uma categoria.

§ 3º Poderão ser inscritas práticas efetivamente desenvolvidas pela unidade administrativa e implementadas por período durante o qual seja possível avaliar os respectivos resultados.

§ 4º As práticas implementadas pelas unidades administrativas decorrentes da atuação primária da Secin ou do Tribunal de Contas da União poderão ser inscritas neste Concurso.

§ 5º As inscrições são gratuitas.

§ 6º As inscrições que não atenderem ao disposto neste Regulamento serão desclassificadas pela Comissão Organizadora.

DA PREMIAÇÃO

Art. 10. O resultado final do Concurso será publicado na intranet da Câmara dos Deputados, na data provável de 28 de outubro de 2019.

Art. 11. A solenidade de premiação será realizada na Câmara dos Deputados, por ocasião das comemorações do Dia do Servidor Público.

Art. 12. Será premiada a melhor prática em cada categoria prevista no art. 4º, cumpridos os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O prêmio consistirá em uma medalha para a unidade administrativa vencedora e uma ação de capacitação de curta duração relacionada ao tema, em território nacional, para dois servidores envolvidos em cada prática premiada, escolhidos por consenso ou sorteio entre a equipe da unidade, observados os termos do Regulamento do Cefor, instituído por meio do Ato da Mesa n. 41/2000.

Art. 13. As quatro práticas premiadas concorrerão, ainda, ao prêmio Melhor Prática do Ano, mediante votação a ser realizada na intranet da Câmara dos Deputados.

§ 1º O prêmio para a Melhor Prática do Ano consistirá em uma estatueta e um evento de celebração para a equipe diretamente relacionada com a prática vencedora.

Art. 14. Todos os finalistas a que se refere o art. 15, Inciso II, alínea “c” receberão um certificado expedido conjuntamente pela Primeira-Secretaria e pela Secin e terão o registro de elogio em seus assentamentos funcionais.

DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 15. O Concurso será realizado em seis etapas:

I. Inscrição - divulgação do Regulamento na intranet da Câmara dos Deputados e inscrição dos interessados;

II. Pré-avaliação:

- a) adequação das inscrições às disposições deste Regulamento, sob pena de desclassificação em caso de não observância formal ou material;
- b) atribuição de notas às práticas inscritas, segundo quesitos preestabelecidos;
- c) seleção de até seis práticas finalistas melhor pontuadas, por categoria, cuja relação será publicada no *site* da Primeira-Secretaria.

III. Avaliação *in loco*: realização de reuniões presenciais e visitas técnicas às unidades administrativas, a fim de certificar a veracidade das informações apresentadas e outros levantamentos necessários à regular avaliação;

IV. Julgamento: sumarização das notas atribuídas às práticas inscritas e classificadas na Pré-Avaliação e proclamação do resultado do Concurso na intranet e na página da Câmara dos Deputados na internet;

V. Votação: seleção, mediante votação dos servidores e parlamentares da Câmara dos Deputados na intranet da Casa, da Melhor Prática do Ano, dentre as premiadas na forma do art. 12 deste Regulamento.

VI. Premiação: entrega dos prêmios em cerimônia específica.

§ 1º As etapas de I a VI serão de responsabilidade das seguintes comissões:

I. etapas I, V e VI: Comissão Organizadora;

II. etapa II, alíneas “a” e “c”: Comissão Organizadora;

III. etapa II, alínea “b”: Comissão Julgadora;

IV. etapa III: Comissão Técnica;

V. etapa IV: Comissão Julgadora.

§ 2º Para a realização da alínea “b” da etapa II, a Comissão Julgadora será assim distribuída:

I. três integrantes julgarão a categoria “promoção da transparência ativa ou passiva”;

II. três integrantes julgarão a categoria “práticas de gestão de riscos”;

III. três integrantes julgarão a categoria “fortalecimento dos controles internos da gestão, visando à melhoria de processos”;

IV. três integrantes julgarão a categoria “inovação processual ou tecnológica”.

§ 3º As reuniões presenciais e visitas *in loco* referidas no inciso III deste artigo serão realizadas por equipes de, no mínimo, dois membros da Comissão Técnica, durante as quais as unidades selecionadas na etapa II deste artigo apresentarão a prática.

§ 4º Cada prática apresentada será avaliada segundo critérios definidos neste Regulamento, cujo resultado constará de relatório a ser elaborado pela Comissão Técnica e posteriormente encaminhado à Comissão Organizadora.

§ 5º O relatório a que se refere o §4º deste artigo deverá ser objetivo e conciso, conforme modelo padronizado fornecido pela Comissão Organizadora, no qual poderão constar imagens, vídeos, relatos de entrevistas ou outros mecanismos de registro.

§ 6º A participação como membro das Comissões Organizadora, Técnica ou Julgadora tem caráter voluntário e não oneroso.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 16. A Comissão Julgadora avaliará a prática observando os seguintes critérios:

I. Criatividade e inovação: originalidade da prática e capacidade inventiva para a resolução de problemas, tanto em relação ao seu conteúdo quanto à forma de execução.

II. Custo-benefício: custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios decorrentes da prática.

III. Impactos da iniciativa/contribuição para a efetividade: capacidade de a prática gerar efeitos positivos nos processos de trabalho da unidade ou da Casa, tais como benefícios efetivos da iniciativa para o público interno, cidadão, comunidade, população-alvo específica ou para a Câmara dos Deputados.

IV. Simplicidade e replicabilidade: potencial da prática para agregar valor à missão da Câmara dos Deputados, garantindo, de maneira razoável, o atingimento de seus objetivos. Praticidade, facilidade e viabilidade de implementação, permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outras unidades da Câmara dos Deputados, órgãos ou esferas do Poder Público.

V. Aderência a normas e padrões institucionais.

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 17. A Comissão Julgadora atribuirá pontuação para cada critério com valor representado por um número inteiro compreendido em uma escala de zero a dez.

Art. 18. A pontuação final da prática inscrita será a soma aritmética da pontuação individual de cada critério de julgamento.

Art. 19. A prática premiada será aquela que atingir a maior pontuação final na respectiva categoria.

§ 1º Por ocasião do julgamento, em caráter conclusivo, será realizada reunião com todos os membros da Comissão Julgadora para discussão e consenso a respeito das práticas vencedoras, conforme a pontuação atribuída.

§ 2º Em caso de empate, a decisão caberá ao presidente da Comissão Julgadora.

Art. 20. As práticas premiadas em cada categoria, totalizando quatro práticas, concorrerão, mediante votação feita pelos servidores e parlamentares da Câmara dos Deputados, ao prêmio de Melhor Prática do Ano.

§ 1º A votação ocorrerá na intranet da Câmara dos Deputados, no período especificado no Anexo II deste Regulamento.

§ 2º Cada servidor ou parlamentar poderá votar em apenas uma prática.

§ 3º Cada voto tem valor igual e unitário, para fins de apuração.

§ 4º Receberá o título de Melhor Prática do Ano aquela que receber a maior votação, dentre as quatro concorrentes.

§ 5º Em caso de empate na votação, será vencedora a prática que apresentar a maior pontuação, seguindo o disposto nos artigos 17 a 19 deste Regulamento.

DO DIREITO DE IMAGEM

Art. 21. A inscrição no Concurso implicará a aceitação tácita de eventual publicação, divulgação e utilização das práticas inscritas, independente de premiação,

assim como a autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo ou de imprensa), sem ônus ou termo de retribuição.

Parágrafo único. A Comissão Técnica poderá registrar em vídeo, fotografias ou outras mídias as práticas inscritas no Concurso, a fim de subsidiar a avaliação da Comissão Julgadora.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Durante o período compreendido entre o início das inscrições e a data da premiação, as Comissões poderão averiguar a veracidade e consistência das informações apresentadas, bem como solicitar à unidade administrativa informações e documentação comprobatória complementares acerca da prática inscrita.

Parágrafo único. O não atendimento às solicitações, bem como qualquer outro óbice à atuação das Comissões, ensejará a desclassificação da prática inscrita no Concurso.

Art. 23. A premiação de unidade administrativa no 1º Concurso de Boas Práticas de Gestão, de caráter técnico, tem o objetivo de reconhecer e prestigiar ações que visem à melhoria da gestão e não coincide com a atuação avaliativa da Secin em casos concretos.

Art. 24. As decisões das comissões são irrecorríveis.

Art. 25. Informações adicionais sobre o Concurso poderão ser obtidas por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico secin.mesa@camara.leg.br.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

ANEXO II
Cronograma

Data provável	Evento
7 de agosto de 2019	Abertura das inscrições
6 de setembro de 2019	Encerramento das inscrições
13 de setembro de 2019	Prazo final para entrega da pré-avaliação pela Comissão Julgadora
23 de setembro de 2019	Prazo final para encerramento das visitas " <i>in loco</i> "
7 de outubro de 2019	Prazo final para entrega do resultado final à Comissão Organizadora
14 de outubro de 2019	Divulgação das práticas agraciadas e início da etapa de votação de Melhor Prática do Ano
25 de outubro de 2019	Término da votação
28 de outubro de 2019	Publicação do resultado final
31 de outubro de 2019	Cerimônia de premiação

ANEXO III

Exemplos fictícios de ações para a promoção da transparência ativa ou passiva

Função Administrativa	Exemplo
Compras e licitações	Divulgação na internet de forma amigável dos preços médio pagos por itens de aquisição corrente
Pagamento de pessoal	Divulgação na internet de forma amigável de normas que regem pagamentos específicos da instituição
Gestão de contratos	Divulgação na internet dos servidores que fiscalizam os contratos da unidade
Gestão financeira	Divulgação na internet da entrada dos processos de pagamento e suas respectivas ordens bancárias
Gestão de obras e serviços de engenharia	Divulgação na internet de resumos do andamento das obras em relação aos cronogramas
Transparência passiva	Redução do tempo de resposta a pedidos ou recursos de acesso à informação ou melhoria da linguagem utilizada

ANEXO IV

Exemplos fictícios de práticas setoriais ou corporativas de gestão de riscos

Função Administrativa	Exemplo
Gestão de contratos	Estabelecimento e execução de segregação de funções e verificações entre papéis e responsabilidades envolvidas
Suporte de TI	Estabelecimento e execução de processo de análise de riscos prévia ao desenvolvimento ou contratação de soluções
Gestão da segurança institucional	Execução de processo de avaliação de ameaças ao patrimônio e à vida

ANEXO V

Exemplos fictícios de ações para o fortalecimento dos controles internos

Função Administrativa	Exemplo
Compras e licitações	Criação de banco de preços para análises preditivas
Pagamento de pessoal	Estabelecimento de rotina de cruzamento de rubricas com folha de ponto
Gestão de contratos	Capacitação dos fiscais de contrato
Gestão financeira	Criação de comissão de perícia e recebimento de materiais complexos e vinculação do parecer desta para envio ao pagamento
Gestão de obras e serviços de engenharia	Criação de estrutura para as fiscalizações de obras, prevendo-se processos gerais e específicos que definam as atribuições, limites e responsabilidades dos envolvidos, bem como ritos de processos críticos

ANEXO VI

Exemplos fictícios de ações de inovação processual ou tecnológica

Função Administrativa	Exemplo
Gestão de contratos	Alteração do modelo de contratação de frota própria para serviço de terceirização com corridas compartilhadas
Gestão de projetos	Adoção de modelo ágil de gestão de projetos
Qualidade de vida	Disponibilização de bicicletas compartilhadas

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Unidade administrativa:
Responsável pela prática:
E-mail:
Telefone:
Categoria: <input type="checkbox"/> Transparência ativa ou passiva <input type="checkbox"/> Práticas setoriais ou corporativas de gestão de riscos <input type="checkbox"/> Fortalecimento dos controles internos, visando à melhoria de processos <input type="checkbox"/> Inovação processual ou tecnológica
Título da prática:
<input type="checkbox"/> Declaro que tomei conhecimento do Regulamento do 1º Concurso de Boas Práticas de Gestão da Câmara dos Deputados.

PRÁTICA

Título:
Descrição da prática (limite de cinco páginas):
Histórico de implementação (limite de duas páginas):
Relevância da prática em relação aos critérios indicados no art. 16 do Regulamento (limite de duas páginas):